

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 11/2015

Arguido(s): PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE  
LICENCIADO Nº 6628

### ACÓRDÃO

I - No dia 28 de Outubro de 2015, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE, com a licença FPAK nº 6628, na sequência dos factos ocorridos no decurso da "TAÇA DE PORTUGAL DE KARTING" que decorreu nos dias 24 e 25 de Outubro de 2015 no Kartódromo de Leiria.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra o Arguido, tendo sido proferido despacho a nomear instrutor o Senhor Dr. José Carlos Pinto Viana.

II - O Sr. Instrutor notificou o Arguido da Acusação contra si deduzida.

Muito embora este tenha apresentado resposta à acusação, a mesma não foi considerada por não se mostrar liquidada a caução para adiantamento de custas, conforme previsto nos arts. 6º e 11º do Regulamento de Custas da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.

III - Depois de apreciados todos os meios de prova constante dos autos, nomeadamente o depoimento do Arguido e do Sr. José Carlos Machado Peixoto, licenciado FPAK 6641, bem como o relatório que o mesmo elaborou e ainda a exposição elaborada pelo observador da FPAK presente na prova, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

#### DOS FACTOS

1. No decurso da segunda corrida de qualificação, o karting do Piloto Adrian Malheiro, começou a fazer barulho anormal de escape.
2. O Sr. José Carlos Machado Peixoto, na qualidade de comissário técnico, foi ter com o Arguido, na qualidade de assistente do piloto supra mencionado, ainda no decurso da prova, alertando o mesmo para a fuga de escape que se estava a verificar no karting.
3. O Arguido referiu ao Sr. José Carlos Machado Peixoto que ia tentar resolver a situação no final, pois já sabia que o problema estava num dos pernos que fixam o colector de escape restrito que estava moído, tendo inclusivamente o Arguido perguntado ao Sr. José Carlos Machado Peixoto se este lhe podia fornecer um helicóide, tendo este afirmado que não tinha nenhum.
4. O Arguido quando seguia com o Karting do Piloto Adrian Malheiro, para entrar na pré-grelha a fim de disputar a final, foi interpelado pelo Sr. José Carlos Machado Peixoto, no sentido de o informar que o colector de escape restrito estava fixado, de um lado com um perno aparentemente original, e do outro lado estava fixado com um parafuso sextavado cilíndrico interior,

ni  
J.M.  
L

5. Que o referido parafuso sextavado para fixação do colector de escape restrito, não era uma configuração original do motor, o que poderia implicar uma penalização por estar em desacordo com o regulamento técnico, ao que o Arguido de imediato reagiu dizendo que bem sabia que a rosca no cilindro estava moída e que o perno original não iria dar aperto.
6. O Arguido foi então mudar o dito parafuso sextavado cilíndrico interior, por um perno original.
7. O Arguido apresentou-se então novamente no acesso à entrada da pré-grelha com o karting do Piloto Adrian Malheiro, já com o colector de escape restrito fixado com dois pernos, aparentemente originais.
8. O Sr. José Carlos Machado Peixoto foi então, tal como havia feito a todos os kartings que já se encontravam na pré-grelha e de acordo com o que havia sido decidido pelo Delegado Técnico da FPAK e o Comissário Técnico Chefe, nos termos previstos nos artigos 17.14 e 43.1 das PGAK - Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, efectuar uma verificação técnica intermédia, no sentido de ser verificado o aperto do escape a todos os karts da categoria Cadetes.
9. A verificação do aperto do colector de escape restrito foi executada com uma chave de dinamómetro devidamente aferida e programada para 10 Nm, conforme recomendação do fabricante.
10. O Sr. José Carlos Machado Peixoto de imediato verificou que uma das fêmeas/perno, não dava aperto, tendo desse facto informado o Arguido,

11. Foi então que o Arguido, dirigindo-se ao Sr. José Carlos Machado Peixoto, que como se referiu desempenhava a função de comissário técnico, começou a fazer afirmações difamatórias e insultuosas sobre a sua pessoa, dizendo que, "foste tu que moeste a rosca do cilindro", "se esta merda sair a culpa é tua", "que a Riakart andava a perseguir-me", "que não sabia com quem se estava a meter", "tu não imaginas o que eu sou capaz de fazer", "que era sempre a mesma merda", "que não tinha autoridade nem competência para mexer no karting",
12. Estas afirmações proferidas pelo Arguido foram pronunciadas em tom de voz exaltado, provocador, ameaçador e intimidatório, acompanhadas de murros no karting, com o intuito claro de intimidar e constranger o Sr. José Carlos Machado Peixoto.
13. No decurso da corrida final, o escape do kart a que o Arguido dava assistência, conduzido pelo piloto Adrian Malheiro, soltou-se totalmente, ficando apenas preso ao kart pela sua extremidade. Nestas circunstância e de acordo com o regulamentado, designadamente pela alínea d) do Art. 19.1.1 das Prescrições Específicas de Karting, a Direcção da Corrida mostrou a bandeira preta com o círculo laranja e o painel com o nº 77, indicando que o piloto deveria sair de pista na próxima passagem pelo acesso ao Parque de chegada/balança, indicação que foi acatada pelo Piloto Adrian Malheiro.
14. Posteriormente e quando o Sr. José Carlos Machado Peixoto, estava, no âmbito das suas funções, a efectuar as verificações técnicas finais da categoria Juvenil, foi surpreendido pela presença da Guarda Nacional Republicana, que a ele se dirigiu, a pedido do ora Arguido, solicitando a sua identificação.

15. Esta situação foi extremamente embaraçosa e humilhante para o Sr. José Carlos Machado Peixoto, pois aconteceu na frente de todos os presentes no evento, colocando-o numa situação constrangedora tanto pessoal como profissionalmente.
16. A presença dos agentes da Guarda Nacional Republicana, com o propósito de identificar o Sr. José Carlos Machado Peixoto, criou uma situação extremamente desconfortável, não só ao próprio, mas de um modo geral, a todos os intervenientes no evento, nomeadamente aos Pilotos, à organização e à própria Federação.
17. Originaram total desconforto a todos os presentes no circuito, envergonharam a organização e todos os Oficiais de prova e principalmente o Sr. José Carlos Machado Peixoto, desacreditando a imagem de toda a organização do evento e da Federação, revelando um total desrespeito e desconsideração das normas e dos regulamentos desportivos por parte do Arguido.
18. A intervenção da Guarda Nacional Republicana, para identificar o Sr. José Carlos Machado Peixoto, teve como único e exclusivo fim, a tentativa de intimidação do Sr. José Carlos Machado Peixoto, a destabilização e descredibilização da organização, da Federação e do evento em si.
19. Pois o Arguido conhece perfeitamente o Sr. José Carlos Machado Peixoto, sabe que o mesmo trabalha na Riakart, empresa promotora do campeonato nacional de karting e taça de Portugal, contacta com ele frequentemente, nomeadamente quando os motores do karting do Piloto Adrian Malheiro são reparados ou é feita a sua manutenção, intervenções que habitualmente são feitas pelo Sr. José Carlos Machado Peixoto, na presença do Arguido,

20. Acresce que como bem sabe o Arguido, a identificação do Sr. José Carlos Machado Peixoto, pelo facto de desempenhar a função de comissário técnico naquela prova, constava do regulamento da prova, pelo que se o Arguido por algum motivo pretendia a sua identificação, só teria de consultar o referido regulamento.
21. Nem o Arguido, nem o concorrente a que o mesmo dava assistência, apresentaram qualquer reclamação formal, relativamente ao desenrolar da prova, quer junto do Colégio de Comissários Desportivos, quer junto de qualquer outra entidade oficial da prova.

#### DO DIREITO

Os factos acima descritos nos artigos 2) a 5) e 10) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas d), do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos nos artigos 11) e 12) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas a) e b) do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos no artigo 13) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos das alíneas k) do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

Os factos acima descritos nos artigos 14) a 21) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como muito grave, nos termos da alínea J), do Artigo 29º do Regulamento Disciplinar.

*Artigo 29º*

*(Faltas muito graves)*

*São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:*

*a) Ameaças, intimidações ou agressões dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público ou outras pessoas directamente relacionadas com a modalidade;*

*b) Ofensas individuais e claramente ostensivas, feitas publicamente, contra dirigentes e outras autoridades desportivas, com menosprezo da sua autoridade;*

*(...)*

*d) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas de pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções;*

*(...)*

*j) Comportamento em geral extremamente incorrecto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade;*

*(...)*

*k) Comportamento perigoso em competição ou treinos, conduta anti-desportiva;*

*(...)*

O Arguido beneficia como circunstâncias atenuantes, do seu bom comportamento anterior.

### DECISÃO

- a) Assim, depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade, julga-se a acusação deduzida contra o Arguido PAULO SÉRGIO VIEIRA MALHEIRO DUARTE, com a Licença FPAK 6628, como procedente, por provada, condenando-se o mesmo pela prática das infracções previstas e punidas pelo artigo 29º, alíneas a), b), d), j) e k) do Regulamento Disciplinar da FPAK, na pena única de suspensão efectiva de 1 (um) ano.
- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em € 900,00.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 11 de Janeiro de 2016

O Conselho de Disciplina,

  
  
